

PRÉ-DATADO É DOCUMENTO LEGAL

EDSON CARVALHO VIDIGAL

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

BRASÍLIA — O cheque pré-datado é intocável e tornou-se um instrumento de alta credibilidade. No entanto, para que o correntista fique despreocupado e não seja surpreendido com a apresentação e desconto no banco, antes do prazo previsto, deve registrar no verso, em caso de nota fiscal, a data do prazo de garantia da dívida e identificar a compra, empresa e o número da nota. No caso de pré-datado de uma pessoa para outra pessoa ou pagamento de serviço eventual, informar que trata-se de uma garantia de dívida, mencionando o nome do destinatário com o seu CIC ou identidade e a data do vencimento. A explicação é do ministro do Superior Tribunal de Justiça, Edson Vidigal, responsável pelo processo que reconheceu o cheque pré-datado como documento legítimo. "O pré-datado é um contrato entre as partes que a Justiça considerou perfeito", informou o ministro, que admitiu fazer uso desse instrumento, considerado por ele melhor que cartão de crédito ou notas promissórias.

— O cheque pré-datado é legal?

— Sim, é legal; em nenhum momento deixa de ser legal, exceto obviamente se utilizado para fim de vantagem ilícita, em prejuízo alheio para induzir ou manter alguém em erro, num artifício, ardil ou outro meio de fraude, hipótese que configura estelionato, Código Penal, Art. 171, reclusão de um a cinco anos, além de multa. O cheque pré-datado é uma ordem de pagamento em data previamente combinada entre credor e devedor.

— Seria uma Nota Promissória? Qual a diferença entre Nota Promissória e cheque pré-datado?

— Temos resolvido aqui no Superior Tribunal de Justiça que o cheque pré-datado, sendo uma ordem de pagamento acertada, é substitutivo de Nota Promissória. A diferença é que a Nota Promissória é mais burocratizada; com o pré-datado não há burocracia. Se no dia acertado não houver fundo o devedor não se livra dos calafrios do Código Penal.

— **Como deve ser feito o preenchimento do cheque pré-datado?**

— Não basta colocar a data combinada para o desconto; é preciso que, deixando de ser ordem de pagamento à vista, se afirme como ordem de pagamento na data aprazada. É simples: no espaço destinado ao local e data escreve-se o nome da cidade e a sigla do Estado. A data deve ser aquela combinada para a apresentação do cheque ao banco. É preciso também que se configure o contrato de modo a que o cheque se descaracterize como ordem de pagamento à vista e se transforme em promissória. No verso do cheque é que se formaliza o compromisso que amarra a apresentação do cheque ao banco somente na data combinada.

— **O que deve ser registrado no verso do cheque?**

— Se há Nota Fiscal, escreve-se no verso do cheque: "Garantia de dívida vencível em tanto de tanto, referente à compra feita à empresa tal, conforme Nota Fiscal número tal". Se não há Nota Fiscal, se é um empréstimo de pessoa a pessoa ou pagamento de serviço eventual, por exemplo, escreve-se: "Garantia de dívida a fulano de tal (identidade ou CIC), vencível em tanto de tanto". Se se pretende que o cheque possa ser transacionado adiante, antes de chegar ao banco, portanto pré-datado ao portador, registra-se apenas "garantia de dívida vencível em tanto de tanto". A data é a de emissão do cheque. Escreve-se em baixo local e data e se assina. Nesse momento, aceito pelo vendedor em troca do objeto adquirido, realizou-se um

contrato sobre cuja legalidade o Poder Judiciário já se pronunciou, consagrando-o como ato juridicamente perfeito, absolutamente lícito.

— **O banco pode pagar o cheque pré-datado antes da data estipulada? Se não pode, o que acontece se descontá-lo?**

— Antes da data somente se recebê-lo como se fosse Nota Promissória, sem ir até à conta do emitente, ainda que provida de fundos suficientes. Só na data aprazada é que esse cheque pode cair na conta do emitente. O banco não pode descontar o cheque pré-datado antes da data porque o cheque é uma ordem do correntista que deve ser obedecida. Retirar dinheiro de conta bancária sem ordem do correntista pode configurar crime de apropriação ou desvio. (Lei nº 7.492/86, Art. 5; reclusão de dois a seis anos).

— **O Banco Central errou ao não permitir o desconto do cheque pré-datado depois da retirada dos três zeros pelo governo?**

— Houve desnecessária confusão, afinal desfeita por interferência direta do presidente da República. Não é a primeira vez que se muda o padrão monetário no país e antes não houve isso. Os cheques pré-datados são intocáveis, resultam de atos juridicamente perfeitos, de contratos entre as partes.

— **O Banco Central cometeu uma ação inconstitucional?**

— A Constituição Federal, Art. 5, XXXVI. diz que nem a lei prejudicará o ato jurídico perfeito.

— **O que existe hoje em termos de decisão jurídica sobre o cheque pré-datado?**

— A lei penal pune é estelionato; pré-datar é confessar que não dispõe de dinheiro na conta naquele momento ou que não deseja pagar à vista; pré-datar é comprometer-se a pagar somente na data combinada; é um contrato e contrato é lei entre as partes. A jurisprudência legitimando o cheque pré-datado, é , imensa e vem se ampliando em função de novas hipóteses que são levadas aos tribunais. O Supremo Tribunal Federal, pouca gente sabe, já possui até súmula, a 246. Aqui no Superior Tribunal de Justiça não aceitamos imputação de estelionato em questões sobre cheque pré-datado emitido com as cautelas a que já me referi.

— **O cheque pré-datado então está oficializado?**

— É uma prática lícita cristalizada nas transações mercantis. O pré-datado hoje é poderoso aliado na luta contra a inflação e as altas taxas de juros concorrendo com o papel, moeda, o cartão de crédito e o cheque especial. E o único instrumento de transação que dispensa intermediário, propiciando negociação direta entre vendedor e comprador sem as fantasias do mercado, assegurando negócios com juros muito baixos dos vigentes. Em alguns casos até sem juros, trazendo os preços para a realidade. Lógico que isso depende de cada circunstância. Ver a concorrência é um dever do consumidor; negociar melhores condições é do seu direito.

— **A quem interessa o fim do cheque pré-datado? Por quê?**

— Não interessa a quem pode descontá-lo sem a burocracia e os encargos de uma promissória, por exemplo. Não interessa ao cidadão que, com o pré-datado, pode comprar e vender livremente sem subordinar-se às regras decorrentes da ciranda financeira. Interessa aos que não querem juros baixos; aos que fazem fortunas engendrando complicações. Executar um pré-datado, por exemplo, é simples — configurado o estelionato, segue

uma ação penal, sem prejuízo das sanções do Banco Central, que são pesadas. Executar uma promissória é complicado, demora muito.

— **Quem ganha e quem perde com cheque pré-datado?**

— Ganham o cidadão, o consumidor, o comércio, a economia do país. Perdem os que só conseguem ganhar com os outros instrumentos de crédito mais onerosos. O cheque especial, por exemplo, cujos juros são altíssimos.

— **O presidente Itamar Franco agiu certo anulando a decisão do Banco Central?**

— Agiu certo e ainda em tempo. O Estado poderá responder judicialmente por qualquer prejuízo que venha a sofrer o cidadão. Qualquer dano terá que ser reparado.